

LEI Nº 3693, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E
PATERNIDADE AOS SERVIDORES
PÚBLICOS ESTADUAIS QUE ADOTAREM
FILHOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em conformidade com o que com o que dispõe o § 5º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 3693, de 26 de outubro de 2001, oriunda do Projeto da Lei nº 2108, de 2001.

Art. 1º - Fica concedida licença maternidade e paternidade aos servidores públicos estaduais que adotarem filhos.

Art. 2º - O servidor público estadual terá direito à licença maternidade e paternidade a partir da data da adoção.

Parágrafo único – O prazo concedido ao servidor público estadual que adotar filhos será de 120 (cento e vinte) dias, no caso de licença maternidade e de 5 (cinco) dias, no caso de licença paternidade.

Art. 3º - Aos servidores públicos estaduais será concedida licença maternidade e paternidade sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens integrais.

Art. 4º - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de licença maternidade e paternidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2001

ANTHONY GAROTINHO